



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 574, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

**“Autoriza o pagamento de
completivo do piso dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes
de Combate a Endemias”.**

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar completivo do piso aos Agentes Comunitários de Saúde devidamente cadastrados no Programa de Agente Comunitários de Saúde e que fazem parte do Programa Saúde da Família e Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo Único. O completivo de que trata o *caput* deste Artigo, será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o piso nacional da categoria e o salário mensal percebido pelo Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º O completivo de que trata esta lei não será computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado ao salário para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º- O completivo será devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias até o trânsito em julgado a ADI n.º 4801 que discute a constitucionalidade da Emenda Constitucional n.º 63/2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2014.

Riachinho – MG, 27 de Março de 2015.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal



Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração